

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.270 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1968

Altera o artigo 1º da Lei nº 3.855, de 30 de março de 1967 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os funcionários lotados na Corregedoria Geral da Justiça, não incluídos no artigo 1º, da Lei nº 3.855, de 30 de março de 1967, passarão a perceber mais cinco por cento (5%), sobre os respectivos vencimentos a partir da data da publicação da referida lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Trezentos e Cinquenta e Sete Cruzeiros Novos e Sessenta Centavos (Ncr\$ 357,60), para atender ao pagamento da diferença de vencimentos de que trata o artigo 1º desta lei, no período de 31 de março de 1967 a 31 de dezembro de 1968, correndo a despesa à conta dos recursos disponíveis do Estado, provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

DOE Nº 21.430, DE 10/12/1968

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

